



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS N°S: 12.999/2021, 12.486/2021 e 49.185/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N° 220200092124536

RECORRENTE: Marcos André Lima Costa

CPF: 004.800.203-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98219843

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO N° 35/2021.

EMENTA: ISSQN Fixo. Profissional Autônomo. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que o contribuinte praticou o fato gerador do ISSQN. Inteligência do Art. 387 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.